

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL UFRJ Nº 515 de 13 de JULHO de 2022.

EDITAL DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO EXPEDIDOS POR ESTABELECIMENTOS  
ESTRANGEIROS DE ENSINO SUPERIOR VIA PLATAFORMA CAROLINA BORI – 2022.1

A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro faz saber aos interessados que se encontra aberto o Processo 2022.1 de Revalidação de Diplomas de Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de Ensino Superior, em conformidade com o disposto no §2º do Art. 48 da Lei Nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996; a Resolução CNE/CES Nº 03/2016, de 22 de junho de 2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação; com a Portaria Normativa Nº 22/2016, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação; e com a Resolução CEG-UFRJ Nº 84-2022 e Instrução Normativa PR1/UFRJ Nº 9 de 14 de junho de 2022:

#### TÍTULO I – DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º Este Edital estabelece os procedimentos para apresentação, a partir da data de sua publicação, de pedidos de revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.

§1º A revalidação para o curso de Medicina será processada, exclusivamente, por meio do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

§2º A Faculdade de Medicina da UFRJ publicará normativa específica para esse procedimento.

§3º Dessa forma, as regras aqui estabelecidas para os procedimentos ordinários de revalidação dos demais cursos não são, em hipótese alguma, extensivas à revalidação de Medicina.

§4º Os processos em andamento até a data de assinatura deste Edital serão tratados conforme as regras dispostas na Instrução Normativa Nº 9 de 14 de junho de 2022.

Art.2º Será aceita a inscrição de todos os interessados que cumprirem as normas deste Edital, sendo aceitas para avaliação inscrições de portadores de diploma outorgados por todas as instituições de ensino superior estrangeiras.

Art.3º É vedada a apresentação de pedidos de revalidação de diploma iguais e simultâneos em mais de uma instituição revalidadora, conforme estipulado pelo art. 8º da Portaria Normativa Nº 22/2016 do Ministério da Educação.

§1º O requerente deverá informar que não possui pedido de revalidação em outra instituição durante sua inscrição.

§2º Caso seja identificada, durante a tramitação do pedido de revalidação na UFRJ, que o requerente possui pedido de revalidação para o mesmo diploma em qualquer outra instituição, a UFRJ cancelará sumariamente o pedido de revalidação, sem prejuízo de outras sanções administrativas e/ou legais cabíveis e independentemente do procedimento adotado pela segunda instituição revalidadora.

Art.4º As inscrições serão efetuadas exclusivamente por meio da Plataforma Carolina Bori (<http://plataformacarolinabori.mec.gov.br/usuario/acesso>), que as receberá, em fluxo contínuo.

§1º Atingida a capacidade de atendimento concomitante de análises de requerimentos de revalidação de cada curso, a Plataforma Carolina Bori aceitará novas inscrições, que ficarão em fila de espera sendo convocados à medida em que for concluída a análise de mérito de um ou mais processos, de acordo com a capacidade indicada ao final deste Edital.

§2º Não serão aceitos protocolos de documentos de requerentes não inscritos na referida Plataforma.

§3º Será aplicada limitação para os pedidos a serem analisados concomitantemente para cada curso para o corrente ano, conforme consta do Anexo do presente Edital e em observação ao Art. 51 da Portaria Normativa Nº 22/2016 do Ministério da Educação.

§4º Antes de fazer a inscrição, o requerente deverá ler atentamente este Edital e as demais informações disponibilizadas pela Internet, no portal Carolina Bori

(<http://carolinabori.mec.gov.br/>) e na página eletrônica da Pró-Reitoria de Graduação (<https://xn--graduao-2wa9a.ufrj.br/>).

Art.5º O interessado deve ser brasileiro ou estrangeiro em situação regular no Brasil.

Art. 6º O interessado deverá ter em mãos seus dados pessoais e os da instituição onde obteve o diploma, para o correto preenchimento de sua inscrição.

Art. 7º O interessado deverá manter-se atento às atualizações divulgadas nas páginas eletrônicas citadas no §4º do Art. 4º acima, bem como a outras páginas eletrônicas e editais que venham a ser publicados pela UFRJ, nos citados endereços, antes da emissão do Parecer Conclusivo e do encerramento do processo acadêmico-administrativo de revalidação de diplomas.

Art. 8º A UFRJ poderá enviar aos inscritos, por via postal e/ou por e-mail, nos endereços cadastrados pelos interessados na inscrição:

I - Solicitação de atualização das informações;

II - Convocação para exames e provas;

III - Solicitação de documentos originais para verificação;

IV - Solicitação de documentos complementares para subsidiar a análise ou o registro do diploma, conforme o caso;

V - Solicitação de atendimento à(s) demanda(s) da Comissão Permanente de Revalidação do curso em que o requerente pretende ter seu diploma revalidado.

Art. 9º É de responsabilidade do interessado manter atualizados seu endereço e suas informações para contato na Plataforma Carolina Bori, até o final do procedimento de revalidação de seu diploma, sob risco de indeferimento do pedido de revalidação.

Art.10 Cabe exclusivamente ao requerente a indicação do curso para o qual pretende pedir a revalidação de seu diploma de graduação, baseado em seu conhecimento do curso realizado no exterior com a equivalência do mesmo com os cursos ofertados pela UFRJ.

§1º Conforme estipulado pelo Art. 47 da Portaria Normativa Nº 22/2016 do Ministério da Educação, o requerente com parecer pelo indeferimento não poderá requerer revalidação no mesmo curso novamente na UFRJ.

§2º Caso o diploma do requerente refira-se a curso inexistente na UFRJ, ou ainda não reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) nessa Universidade, o interessado deverá indicar, durante sua inscrição, o curso da UFRJ que tenha maior proximidade com o que cursou no exterior.

§3º Essa escolha é de inteira responsabilidade do requerente.

§4º A tabela com os cursos ofertados pela UFRJ reconhecidos pelo Ministério da Educação encontra-se no Anexo deste Edital e na Plataforma Carolina Bori.

§5º Para informações adicionais sobre os cursos, o requerente poderá acessar a página da Pró-Reitoria de Graduação.

## TÍTULO II –DO PREPARO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 11 O requerente deverá providenciar previamente a digitalização, em formato *pdf*, dos documentos originais abaixo relacionados e efetuar o *upload* dos mesmos, durante sua inscrição, na Plataforma Carolina Bori:

I - Na tela de documentação pessoal, no campo para documento de identidade, o requerente deverá anexar:

a) Se brasileiro, Carteira de Identidade do interessado, com foto (frente e verso). A Carteira Nacional de Habilitação não poderá ser considerada, pois o documento de identidade deverá conter a nacionalidade do interessado.

b) Se estrangeiro, Carteira de Identidade de Estrangeiro – CIE (frente e verso) OU Passaporte (página de identificação, visto brasileiro e/ou carimbo de entrada no Brasil), OU comprovante/protocolo de regularidade de permanência no País, emitido pela Polícia Federal, desde que o protocolo possua a foto do requerente afixada. Qualquer documento apresentado em atendimento a esse inciso deve estar dentro do prazo de validade no momento da inscrição.

II - Ainda na tela de documentação pessoal, no campo outros, anexar:

a) Para todos os requerentes, independente da nacionalidade, Cartão de Cadastro de Pessoa Física – CPF OU comprovante de regularidade do mesmo, que poderá ser obtido na página eletrônica da ReceitaFederal <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>;

b) Comprovante de quitação com o serviço militar OU Certificado de Dispensa de Incorporação, para brasileiros do sexo masculino com idade inferior a 46 anos. A Certidão de Distribuição de Ações Criminais da Justiça Militar não será aceita como comprovante de quitação com o serviço militar;

c) Comprovante de regularidade junto à Justiça Eleitoral, para brasileiros ou naturalizados.

§1º Será aceita Certidão de Quitação Eleitoral emitida por meio da internet, na página eletrônica do Tribunal Superior Eleitoral <http://www.tse.jus.br> ou adquirida presencialmente em uma das centrais de atendimento dos Tribunais Regionais Eleitorais.

§2º O título de eleitor não constitui documento suficiente para comprovar a regularidade junto à Justiça Eleitoral.

§3º Caso decida apresentar o título de eleitor o requerente deverá apresentar também os comprovantes de votação e/ou justificativa de ausência aceitos pela Justiça Eleitoral nos dois últimos pleitos eleitorais, inclusive relativos ao segundo turno, se houver.

§4º Na tela de documentação acadêmica, todos os requerentes deverão anexar:

I - Diploma original a ser revalidado, com a Apostila de Haia OU a legalização pela autoridade consular brasileira no país onde o diploma foi emitido, acompanhada da tradução oficial do documento por tradutor juramentado. Não serão aceitos Certificados ou Atestados de conclusão nem outro documento que não seja o diploma final emitido pela Instituição estrangeira;

II - Histórico acadêmico original do requerente no curso cujo diploma é objeto de revalidação, no qual devem constar as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações e frequência, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e de outras atividades de pesquisa e extensão. O documento deverá vir acompanhado da Apostila de Haia OU a da

legalização pela autoridade consular brasileira no país onde foi emitido, acompanhada da tradução oficial do documento por tradutor juramentado;

III - Projeto pedagógico ou conteúdo programático das disciplinas cursadas, constantes do histórico escolar do requerente, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação e contendo o máximo possível de informações relativas ao curso, tais como: ementas das atividades cursadas, bibliografia, duração do curso em semestres ou anos, carga horária total, teórica e prática, das disciplinas, estágios realizados, trabalho de conclusão de curso - quando houver -, internatos realizados, estratégias de avaliação, cenários de prática, relação professor/aluno em turmas teóricas e em turmas práticas para cada disciplina ou atividade acadêmica curricular. Será aceita, em atendimento a esse inciso, a digitalização das páginas do catálogo da instituição de origem, desde que apresentem a descrição de cada disciplina cursada pelo requerente, como acima determinado;

§5º A critério do requerente poderão ser incluídas outras informações relativas à instituição e/ou curso objeto da revalidação, de forma a demonstrar a excelência do mesmo, como:

I - Informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação.

II - Reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente.

III - As informações retromencionadas deverão ser anexadas no campo para outros documentos da tela de documentação acadêmica.

Art. 12 A Apostila de Haia ou as legalizações consulares exigidas no Diploma e Histórico acadêmico devem ser afixadas nos documentos originais.

Parágrafo único. A digitalização do documento que será enviada pelo requerente deverá mostrar nitidamente a referida apostila ou legalização (Informações em:

<http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br/legalizacao-de-documentos/documentos-emitidos-noexterior>).

Art. 13 A revalidação considerará exclusivamente as condições acadêmicas do curso e o desempenho global da instituição de origem, em comparação com o curso na UFRJ.

Parágrafo único. Nesse sentido, não será aceita e nem considerada documentação relativa a atividades desenvolvidas pelo requerente que não sejam estritamente vinculadas ao curso de graduação objeto da revalidação.

Art. 14 Todos os requerentes deverão efetuar sua inscrição pela Plataforma Carolina Bori e efetuar o *upload* de todos os documentos da forma determinada no Art.11.

Art. 15 A tradução juramentada dos documentos que possuem essa exigência deve ser realizada por tradutor público vinculado à Junta Comercial de uma das Unidades Federativas do Brasil.

Parágrafo único. Traduções realizadas de forma diversa à informada não serão aceitas.

Art. 16 Os documentos que foram originalmente expedidos em língua espanhola, língua francesa e em língua inglesa estão isentos de tradução juramentada para a língua portuguesa.

Art. 17 Estão isentos da Apostila de Haia e de legalização consular, os documentos emitidos por instituição de ensino superior da França, com base no disposto no Art. 23 do Decreto Nº 3.598/2020, de 12 de setembro de 2000.

Art. 18 Para os refugiados estrangeiros no Brasil que não puderem apresentar um ou mais documentos para a abertura do processo, é obrigatório informar essa condição no momento da inscrição e efetuar o *upload*, na tela de documentação adicional, da digitalização de documento que ateste a condição de refugiado, emitido pelo Comitê Nacional para os Refugiados (Conare).

Art. 19 A responsabilidade pela preparação, digitalização nítida e pelo envio correto de toda a documentação determinada cabe inteiramente ao requerente. O envio de arquivos que não estejam em formato *pdf*, arquivos danificados ou corrompidos, com páginas faltantes ou qualquer outra intercorrência que prejudique a análise implicará

suspensão da tramitação na fase preliminar e possível cancelamento, caso o erro não seja corrigido no prazo estipulado pela UFRJ.

Art. 20 A Plataforma Carolina Bori é gerida pelo Ministério da Educação (MEC), sendo necessário que o requerente se reporte ao MEC caso encontre qualquer falha ou dificuldade para utilizar o sistema.

Parágrafo único. A UFRJ não se responsabiliza por falhas na conexão, instabilidade ou quaisquer outros problemas que impeçam o envio correto do pedido de revalidação pela Plataforma Carolina Bori.

Art. 21 Não serão aceitos documentos enviados em desacordo com os procedimentos supramencionados, nem haverá protocolo de documentação entregue pessoalmente pelos requerentes ou por eventuais procuradores.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Graduação indeferirá, de ofício, qualquer pedido de revalidação encaminhado de forma diversa do determinado no presente Edital.

### TÍTULO III – DA ANÁLISE PRELIMINAR DA DOCUMENTAÇÃO, COMUNICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS E DEFINIÇÃO DA FORMA DE TRAMITAÇÃO

Art. 22 Os pedidos recebidos serão submetidos a exame preliminar pelas Comissões de Revalidação de cada Curso indicado, que deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias, emitir despacho saneador via Plataforma Carolina Bori com uma das seguintes indicações:

I - Solicitação *indeferida no exame preliminar*, conforme as condições estabelecidas na Portaria Normativa Nº 22/2016 do Ministério da Educação.

II - Solicitação com *documentação incompleta*, em desacordo com o estabelecido no presente Edital;

III - Solicitação a ser encaminhada para *tramitação simplificada*, conforme as condições estabelecidas na Portaria Normativa Nº 22/2016 do Ministério da Educação;

IV - Solicitação a ser encaminhada para *avaliação detalhada*, conforme as condições estabelecidas na Portaria Normativa Nº 22/2016 do Ministério da Educação;

Parágrafo único. Serão indeferidos no exame preliminar e terão seus trâmites encerrados os pedidos de revalidação referentes a cursos que não pertençam ao mesmo nível ou que não pertençam a mesma área do curso da UFRJ apontado pelo requerente para solicitar sua revalidação.

Art. 23 Sendo constatada, no exame preliminar, a situação de *documentação incompleta*, o requerente será comunicado da inconsistência pela Plataforma Carolina Bori e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da divulgação do parecer, para apresentar a complementação da documentação.

Art. 24 Após a recepção da complementação da documentação, a solicitação de revalidação será novamente submetida a exame preliminar, nos termos e prazos do Art. 22.

Art. 25 Caso não haja a entrega da documentação faltante dentro do prazo, ou caso se verifique que a documentação tenha permanecido incompleta após o novo exame preliminar, a solicitação será indeferida e seu trâmite será encerrado.

Parágrafo único. O requerente será ainda impedido de requisitar nova revalidação na UFRJ no mesmo ano, conforme estipulado no Art. 18 da Resolução CEG/UFRJ Nº84/2022.

Art. 26 Os requerentes que entenderem atender as condições para solicitar *tramitação simplificada* deverão efetuar o *upload* de documento comprobatório de sua condição durante a inscrição na Plataforma Carolina Bori.

Art. 27 Não será permitida a alteração para a *tramitação simplificada* após a conclusão da inscrição na Plataforma.

Art. 28 Caso não seja aceita a solicitação de tramitação simplificada pela ausência da devida comprovação, a solicitação será imediatamente tratada como *avaliação detalhada*.

#### TÍTULO IV - DA TAXA DE INSCRIÇÃO E POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO

Art. 29 Será aplicada a seguinte taxa para a abertura do processo:

I - Para os diplomas de todos os cursos: R\$1513,34 (informação disponível em PR1 - Divisão de Diplomas (ufrj.br) -<https://xn--graduao-2wa9a.ufrj.br/index.php/554-divisao-de-diplomas>).

Parágrafo único. O interessado poderá solicitar isenção da taxa acima referida, desde que se enquadre como refugiado ou exilado, na forma do §2 do Art.1º da RESOLUÇÃO Nº 05, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 do CONSELHO SUPERIOR DE COORDENAÇÃO EXECUTIVA da UFRJ.

Art. 30 Quando ocorrer a comunicação ao requerente de que sua documentação foi considerada apta na análise preliminar, será enviada a Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da taxa do processo de revalidação, já considerando a possível isenção aplicada.

Parágrafo único. A taxa será a mesma para ambas as formas de tramitação.

Art. 31 O prazo máximo para o pagamento da taxa e envio de seu comprovante à UFRJ é de 30 (trinta) dias corridos, contados da divulgação do resultado do exame preliminar da documentação.

§1º A cópia digitalizada do comprovante de pagamento deverá ser enviada por meio da Plataforma Carolina Bori.

§2º Caso não ocorra o pagamento e envio do comprovante dentro desse prazo, o interessado será considerado desistente, sendo seu pedido de revalidação cancelado e sua vaga no processo de revalidação liberada para outro interessado.

§3º O requerente considerado desistente será ainda impedido de requisitar novamente revalidação na UFRJ no mesmo ano, conforme estipulado pelo Art. 18 da Resolução CEG-UFRJ Nº84-2022.

§4º Não serão considerados comprovantes de agendamento do pagamento.

§5º Nesse caso, o requerente deverá aguardar a quitação da GRU e emitir o comprovante definitivo do mesmo, zelando para não extrapolar o prazo determinado no caput deste artigo.

Art.32 Pagamentos efetuados fora do prazo implicarão em cancelamento do pedido, sem devolução da taxa paga.

Art.33 Após a comprovação de pagamento, a UFRJ providenciará a abertura do processo de revalidação, aplicando a tramitação previamente determinada.

Parágrafo único. Apenas a partir desse momento começarão a contar os prazos para análise de mérito do processo pela Universidade.

#### TÍTULO V –DA TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA

Art. 34 A tramitação simplificada aplica-se aos seguintes casos:

I - Diplomas oriundos de cursos estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori. Integrarão a lista os cursos analisados e deferidos de forma plena, após a análise da tramitação detalhada, sem a indicação de estudos complementares ou aplicação de provas, por três instituições revalidadoras diferentes. Os cursos retromencionados permanecerão na lista disponibilizada pelo MEC por seis anos consecutivos. A exclusão ocorrerá diante da ocorrência de fato grave que envolva a idoneidade da instituição ofertante ou a qualidade da oferta.

II- Diplomas obtidos em cursos de instituições estrangeiras acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do Mercosul - Sistema Arcu-Sul, cujos cursos de graduação tenham sido credenciados conforme este Sistema durante o prazo de vigência da respectiva resolução de credenciamento. Conforme o disposto na Decisão MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 17/08, a acreditação outorgada à instituição somente terá efeitos a partir do ano acadêmico no qual seja publicada a resolução pelo órgão competente de cada país signatário e atingirão os diplomas obtidos durante o período da acreditação do curso de graduação.

III - Diplomas obtidos em cursos estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo de seis anos. Estão contemplados neste inciso apenas os cursos de graduação realizados integralmente no exterior. Programas ou módulos parciais não integram esta regra, mesmo que financiados por meio de agência governamental brasileira.

IV - Diplomas obtidos por meio do Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos (Prouni), conforme Portaria MEC Nº 381/2010, de 29 de março de 2010.

Art.35 No caso de tramitação simplificada, a análise será efetuada pelas Comissões Permanentes de Revalidação de Diplomas Estrangeiros e se aterá, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso.

#### TÍTULO VI –DA TRAMITAÇÃO COM AVALIAÇÃO DETALHADA

Art. 36 O procedimento de avaliação detalhada será efetuado por Comissão Permanente de Revalidação de Diploma Estrangeiro, sendo constituída especificamente uma comissão para cada curso de graduação da UFRJ, constantes da listagem da Plataforma Carolina Bori.

Art. 37 A revalidação de diplomas de graduação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.

§1º Para a revalidação do diploma, serão consideradas a similitude entre o curso de origem e o curso correspondente da UFRJ, bem como as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas diretrizes curriculares nacionais de cada curso.

§2º Além dessas exigências mínimas, a revalidação observará apenas a equivalência global de competências e habilidades entre o curso de origem e o curso da UFRJ.

Art. 38 A Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas de Graduação Estrangeiros poderá solicitar informações e/ou documentações complementares que, a seu critério, forem consideradas necessárias.

§1º A solicitação da documentação complementar mencionada no *caput* deverá ser enviada ao requerente, via plataforma Carolina Bori, em prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da abertura do processo de revalidação, conforme disposto no Art. 33.

§2º O requerente terá prazo de até 60 (sessenta) dias para fazer o *upload* da documentação complementar solicitada na Plataforma, contados a partir da data da solicitação.

§3º Não sendo possível o cumprimento do prazo fixado no§2º do Art. 38, o requerente poderá solicitar a suspensão do processo de revalidação por prazo de até 90 (noventa)

dias, hipótese na qual todos os prazos previstos nesta Resolução têm sua contagem suspensa por igual período.

§4º Essa solicitação deverá ser protocolada via Plataforma Carolina Bori dirigida à Comissão de Revalidação e incorporada no Processo SEI.

§5º Caso o requerente não entregue toda a documentação complementar solicitada nos prazos indicados no Art. 38, §2º ou §3º, o processo será encerrado, com a indicação de indeferimento.

Art.39 A Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas de Graduação Estrangeiros poderá convocar os requerentes para a realização de exames ou provas que, a seu critério, forem consideradas necessárias para a avaliação de competências e de habilidades, em adição ao exame documental.

§1º A convocação para a realização de exames ou provas mencionada no *caput* deverá ser comunicada ao requerente em prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do protocolo de abertura do processo de revalidação, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre a convocação e a data de início das avaliações.

§2º Na convocação enviada ao requerente, a Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas de Graduação Estrangeiros poderá estipular normas, procedimentos e condutas adicionais, desde que as mesmas não se contraponham aos ditames do presente Edital e às normas superiores do processo de revalidação.

§3º Na convocação para exames e provas, a Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas de Graduação Estrangeiros deverá informar os prazos previstos para divulgação dos resultados e os prazos para interposição de recursos.

§4º No caso da convocação dos requerentes para exames e provas, em uma ou mais fases, as avaliações terão caráter sucessivo e eliminatório, sendo exigido o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) para aprovação em cada uma delas.

§5º Caso o requerente não compareça para a realização dos exames e provas, nos locais e datas indicados no comunicado de convocação, o processo será encerrado, com a indicação de indeferimento.

Art. 40 Nos casos de indeferimento previstos no §5º do Art. 38 e §5º do Art. 39, o requerente não poderá solicitar nova revalidação na UFRJ, conforme estipulado pelo Art. 47 da Portaria Normativa Nº22/2016 do Ministério da Educação.

Art. 41 A Comissão Permanente de Revalidação de Diploma Estrangeiro deverá executar todos os procedimentos elencados no TÍTULO 6 e emitir Parecer Conclusivo relativo ao pedido de revalidação de diploma, no prazo máximo de 110 (cento e dez) dias após a abertura do processo, encaminhando o mesmo imediatamente para a Coordenação da Plataforma Carolina Bori.

#### TÍTULO VII – DA PARECER CONCLUSIVO

Art. 42 O Parecer Conclusivo será divulgado até 60 (sessenta) dias após a abertura do processo, nos casos de tramitação simplificada e até 180 (cento e oitenta) dias após a abertura do processo, nos casos de avaliação detalhada.

Parágrafo único. A tramitação dos processos e contagem dos prazos para emissão do Parecer Conclusivo começarão a contar apenas a partir do momento de abertura do processo de revalidação, conforme o Art.33, e serão interrompidos nas férias e recessos letivos previstos no Calendário Escolar da UFRJ.

Art. 43 Nos casos de deferimento do pedido de revalidação, serão enviadas ao interessado orientações referentes às providências necessárias para que o diploma seja devidamente registrado em sistema de registro próprio da UFRJ.

Art. 44 Nos casos de deferimento parcial, com recomendação de estudos complementares, o requerente receberá as instruções para efetuar sua inscrição, na qualidade de ouvinte, em disciplinas, conforme determinado no Art. 47 do presente Edital e no §1º do Art. 19 da RESOLUÇÃO CEG/UFRJ Nº 84 /2022.

Art. 45 Nos casos de não revalidação do diploma, em função da constatação de ausência de equivalência entre os cursos, os processos serão encerrados, com Parecer Conclusivo pelo indeferimento.

Art.46 Reitera-se que o requerente com parecer pelo indeferimento não poderá solicitar nova revalidação do mesmo curso na UFRJ, conforme estipulado pelo art. 47 da Portaria Normativa Nº22/2016 do Ministério da Educação.

## TÍTULO VIII – DOS ESTUDOS COMPLEMENTARES

Art. 47 O Parecer Conclusivo da Comissão Permanente de Revalidação de Diplomas de Graduação Estrangeiros poderá indicar a aprovação parcial do pedido, com indicação de estudos complementares, caso constate a necessidade desses para o preenchimento integral dos requisitos para a equivalência do diploma, e desde que o número de créditos correspondentes a tais estudos, no currículo do curso na UFRJ, não ultrapasse 5% (cinco por cento) do total dos créditos necessários para a integralização do curso.

§1º Em caso de recomendação de estudos complementares, sua realização deverá ocorrer na forma de disciplina(s) isolada(s) cursada(s) na UFRJ, para as quais o interessado cursará como ouvinte.

§2º Não será permitido ao requerente cursar a(s) disciplina(s) em qualquer outra Instituição que não a UFRJ.

§3º Será de inteira responsabilidade do requerente os custos com estadia, transporte, alimentação, dentre outros.

§4º Ficará a cargo da UFRJ, exclusivamente, a garantia de vaga nas disciplinas indicadas.

§5º Após concluir com aprovação o conjunto de disciplinas indicadas no Parecer Conclusivo para estudos complementares, o interessado deverá requisitar a reabertura de seu processo de Revalidação de Diploma, o qual será deferido mediante a simples análise da comprovação de conclusão dos estudos complementares, sendo o processo concluído em prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação do requerimento de reabertura do processo.

§6º O prazo máximo para o requerente solicitar a reabertura de seu processo de Revalidação é determinado pelo § 3º, do art. 15, da Resolução CEG-UFRJ 84/2022.

§7º Perderá o direito à complementação e terá seu parecer convertido em indeferimento o requerente que não cursar a(s) disciplina(s) no(s) horário(s) e local(is) estipulado(s) pela UFRJ, sem apresentar justificativa aceita pela Comissão Permanente de Revalidação ou o requerente que for reprovado em qualquer da(s) disciplina(s) recomendada(s), seja por pontuação insuficiente – menor que 6 (seis) da nota na

disciplina – ou por assiduidade insuficiente – ausência superior a 25% (vinte e cinco por cento) das aulas da disciplina.

§8º Nos casos em que o requerente apresentar justificativa aceita pela Comissão Permanente de Revalidação para não cursar disciplina em determinado semestre letivo, este deverá cursá-la no primeiro semestre em que tal disciplina for novamente ofertada, sendo o prazo para a reabertura do processo de revalidação prorrogado para a data de encerramento desse semestre letivo.

Art. 48 Ficará vedada a apresentação de novo pedido de revalidação de diploma na UFRJ, nos mesmos termos apresentados no Art. 46, pelo requerente que tiver o pedido de revalidação convertido em indeferimento por descumprimento das regras dos estudos complementares, conforme previsto no Art. 47.

Art. 49 As regras previstas no Art. 47 aplicam-se exclusivamente às novas solicitações de revalidação, apresentadas a partir da publicação da Portaria Normativa Nº 22/2016 do Ministério da Educação, não sendo, em nenhuma hipótese, extensíveis a processos de anos anteriores.

#### TÍTULO IX – DO APOSTILAMENTO DE DIPLOMA DOS PEDIDOS DEFERIDOS

Art. 50 Após o deferimento total do pedido de revalidação de diploma, a Pró-Reitoria de Graduação providenciará a emissão da Apostila de Revalidação, que apresentará as informações pessoais do requerente e será registrado para que, em conjunto com o diploma original, torne este último válido no Brasil.

Art. 51 O processo de confecção e registro da Apostila deverá ser concluído em 30 (trinta) dias.

Art. 52 Após a conclusão do procedimento, a UFRJ entrará em contato com o requerente, solicitando que o mesmo compareça à Pró-Reitoria de Graduação munido de seu Diploma e documento de identidade originais.

Parágrafo único. Não será feita a entrega da Apostila sem a apresentação desses documentos.

Art. 53 O requerente deverá efetuar a retirada da Apostila em até 12 (doze) meses a partir de sua convocação.

## TÍTULO X –DO RECURSO E REVISÃO

Art.54 Do Parecer Conclusivo caberá pedido de reconsideração e/ou recurso, em conformidade com os prazos e formas estipuladas pela Instrução Normativa Nº 09 de 14 de Junho de 2022.

Art. 55 A interposição de recurso deverá ser apresentada por escrito, pelo interessado ou procurador regularmente constituído, da qual constarão, obrigatoriamente:

I - O nome da autoridade ou do órgão recorrido;

II - identificação do solicitante e, se for o caso, de seu representante legal;

III - a indicação do domicílio do solicitante ou do local para recebimento de comunicações;

IV - os fundamentos do pedido de revisão, sendo facultada a juntada de documentos;

V - a data do requerimento e a assinatura do solicitante ou de seu representante legal;

Art. 56 A interposição de recurso deverá ser realizada, impreterivelmente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos após a divulgação da decisão e será protocolada via Plataforma Carolina Bori.

Art. 57 O interessado deverá manter, durante todo o processo, seu endereço atualizado junto ao órgão recorrido.

## TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.58 Serão incorporados a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer Editais Complementares que vierem a ser publicados pela Pró-Reitoria de Graduação/UFRJ.

Art. 59 Os prazos de avaliação do processo pela UFRJ serão interrompidos durante os recessos e feriados e nos períodos de férias letivas da Universidade, conforme indicado no Calendário Acadêmico da UFRJ.

Art. 60 Os prazos de avaliação do processo pela UFRJ também poderão ser interrompidos pela ocorrência de condição obstativa a que a Universidade não tenha dado causa.

Parágrafo único. Nesse caso, as intercorrências deverão ser comunicadas aos requerentes afetados, informando se existe previsão para retomada dos processos.

Art. 61 Em nenhuma hipótese haverá reembolso da taxa de inscrição.

Art. 62 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino de Graduação da UFRJ.

Art. 63 A inscrição do requerente implicará a aceitação de todos os termos deste Edital.

Art. 64 O presente edital entre em vigor a partir de 1º de agosto de 2022.

Gisele Viana Pires

Pró-Reitora de Graduação

Anexo 1 – Cursos listados na Plataforma Carolina Bori e capacidade de Revalidação de Diplomas Estrangeiros por semestre em 2022.1

ADMINISTRAÇÃO – 2
ARQUITETURA E URBANISMO - 3
ARTES CÊNICAS – CENOGRAFIA - 5
ARTES CÊNICAS - DIREÇÃO TEATRAL - 5
ARTES CÊNICAS – INDUMENTÁRIA - 5
ARTES VISUAIS – ESCULTURA - 5
ARTES VISUAIS – GRAVURA - 5
ASTRONOMIA (Valongo) - 6
BIBLIOTECONOMIA E GESTÃO DE UNIDADES DE INFORMAÇÃO - 2
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO – 2
CIÊNCIAS ATUARIAIS – 5
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – 2
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - BIOLOGIA MARINHA - 2
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - BIOLOGIA VEGETAL - 2
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – ECOLOGIA – 2
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – GENÉTICA – 2
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – ZOOLOGIA - 2
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: BIOFÍSICA – 3
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: BIOTECNOLOGIA – 3
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA - 4
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: MODALIDADE MÉDICA - 1
CIÊNCIAS CONTÁBEIS – 3
CIÊNCIAS ECONÔMICAS – 3
CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DA TERRA - 3
CIÊNCIAS SOCIAIS – 5
COMPOSIÇÃO DE INTERIOR – 5
COMUNICAÇÃO SOCIAL – RADIALISMO - 1
COMUNICAÇÃO SOCIAL - PRODUÇÃO EDITORIAL - 5
COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA - 1
COMUNICAÇÃO VISUAL DESIGN - 5
DANÇA – 5

DEFESA E GESTÃO ESTRATÉGICA INTERNACIONAL - 1
DESENHO INDUSTRIAL - PROJETO DE PRODUTO - 5
DIREITO – 5
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - ARTES PLÁSTICAS - 5
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA – DESENHO - 5
EDUCAÇÃO FÍSICA – 5
ENFERMAGEM – 10
ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA - 4
ENGENHARIA AMBIENTAL – 3
ENGENHARIA CIVIL – 6
ENGENHARIA DE ALIMENTOS – 2
ENGENHARIA DE BIOPROCESSOS – 2
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO E INFORMAÇÃO - 3
ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO - 5
ENGENHARIA DE MATERIAIS - 3
ENGENHARIA DE PETRÓLEO - 3
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - 3
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - 5
ENGENHARIA ELETRÔNICA E DE COMPUTAÇÃO - 3
ENGENHARIA ELÉTRICA -3
ENGENHARIA MECÂNICA – 6
ENGENHARIA METALÚRGICA - 3
ENGENHARIA NAVAL E OCEÂNICA - 3
ENGENHARIA NUCLEAR – 3
ENGENHARIA QUÍMICA – 5
ESTATÍSTICA – 5
FARMÁCIA – 5
FILOSOFIA – 5
FISIOTERAPIA- 5
FONOAUDIOLOGIA – 1
FÍSICA- 5
FÍSICA MÉDICA- 5
GASTRONOMIA- 3

GEOGRAFIA – 4
GEOLOGIA – 3
GESTÃO PÚBLICA PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - 5
HISTÓRIA- 1
HISTÓRIA DA ARTE- 5
JORNALISMO – 2
LETRAS - PORTUGUÊS E ALEMÃO- 5
LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL- 5
LETRAS - PORTUGUÊS E FRANCÊS- 5
LETRAS - PORTUGUÊS E GREGO- 5
LETRAS - PORTUGUÊS E HEBRAICO- 5
LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS- 5
LETRAS - PORTUGUÊS E ITALIANO- 5
LETRAS - PORTUGUÊS E JAPONÊS- 5
LETRAS - PORTUGUÊS E LATIM- 5
LETRAS - PORTUGUÊS E LITERATURAS DE LÍNGUA PORTUGUESA- 5
LETRAS - PORTUGUÊS E RUSSO- 5
LETRAS - PORTUGUÊS E ÁRABE- 5
MATEMÁTICA- 5
MATEMÁTICA APLICADA – 2
MEDICINA – 50
METEOROLOGIA – 6
MÚSICA - REGÊNCIA CORAL- 1
MÚSICA- 1
MÚSICA - BANDOLIM- 1
MÚSICA - CANTO- 1
MÚSICA - CAVAQUINHO- 1
MÚSICA - CLARINETA- 1
MÚSICA - COMPOSIÇÃO- 1
MÚSICA - CONTRABAIXO- 1
MÚSICA – CRAVO – 1
MÚSICA - FAGOTE – 1
MÚSICA - FLAUTA – 1

MÚSICA - HARPA – 1
MÚSICA - INSTRUMENTO DE PERCUSSÃO – 1
MÚSICA – OBOÉ – 1
MÚSICA – PIANO – 1
MÚSICA - REGÊNCIA DE BANDA – 1
MÚSICA - REGÊNCIA ORQUESTRAL – 1
MÚSICA - SAXOFONE – 1
MÚSICA - TROMBONE – 1
MÚSICA – TROMPA – 1
MÚSICA – TROMPETE – 1
MÚSICA - TUBA – 1
MÚSICA - VIOLA – 1
MÚSICA - VIOLINO – 1
MÚSICA - VIOLONCELO – 1
MÚSICA - VIOLÃO – 1
MÚSICA - ÓRGÃO – 1
NANOTECNOLOGIA – 4
NUTRIÇÃO – 3
ODONTOLOGIA -5
PAISAGISMO -5
PEDAGOGIA -5
PINTURA -5
PSICOLOGIA – 3
QUÍMICA – 2
QUÍMICA - ATRIBUIÇÕES TECNOLÓGICAS - 2
QUÍMICA INDUSTRIAL – 2
RELAÇÕES INTERNACIONAIS – 1
SAÚDE COLETIVA – 1
SERVIÇO SOCIAL -5
TEORIA DA DANÇA -5
TERAPIA OCUPACIONAL – 12